

DECISÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020 –
CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA PEQUENA (PQ)

Processo Licitatório: 50/2020

Tomada de Preço: 04/2020

Objeto: Construção da cobertura de quadra poliesportiva pequena (PQ)

Recorrente: Notável Soluções LTDA

CNPJ: 29.386.324/0001-91

Interessados: GS COSTA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUÇÕES CASTRO LTDA, SABATO CONTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, SMART OBRAS CONSTRUTORA LTDA, ARGO ENGENHARIA EIRELI.

Decido;

Vistos, etc...

Em relação ao Recurso Administrativo aviado por Notável Soluções LTDA do qual é próprio e tempestivo ao qual dele passo a analisar.

Aberto prazo para recursos, nenhum interessado apresentou as contrarrazões.

Do recurso interposto por Notável Soluções LTDA:

Alega a recorrente que foi inabilitada após a abertura dos envelopes de documentação, pela não apresentação do CRC. O §2º do art. 22 da 8.666/93 estabelece a tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Destarte, somente poderão participar os cadastrados e os que apresentarem toda a documentação exigida – artigo 27 a 31 da Lei 8666/93 – até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Com desenvoltura, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Por isso, a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 264)

Outrossim, ressalva Diógenes Gasparini:

“Da tomada de preços só podem participar as pessoas previamente inscritas no registro cadastral e as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22,§2º). Dois, portanto, são os grupos que podem participar dessa modalidade de licitação. O primeiro, o dos já cadastrados, portadores de Certificados de Registro Cadastral em vigor, (cadastramento normal), e o dos não cadastrados mas que atendam a todas as condições de cadastramento e demonstre nesse prazo o interesse de participar da tomada de preço aberta (cadastramento especial). Não obstante a diversidade da formalidade e da época do cadastramento, os integrantes dos dois grupos deverão estar cadastrados, daí nossa definição, só mencionar interessados cadastrados.

A qualificação do interessado é prévia, ou seja, efetivada por ocasião do cadastramento normal ou na oportunidade do cadastramento especial.” (Direito Administrativo, 13ª ed., Saraiva, São Paulo, 2008, pp. 566/567)

Trata-se de uma característica desta modalidade. A empresa interessada em participar da licitação deve se cadastrar. Caso contrário, não poderá participar da licitação.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto;

DECIDO;

DENEGAR o recurso interposto pela recorrente Notável Soluções LTDA, CNPJ: 29.386.324/0001-91, mantendo sua inabilitação, e determinar o prosseguimento da presente Licitação na forma de Tomada de Preço para seus devidos fins, marcando a data para abertura das propostas dia 18 de maio de 2020, as 15h00.

Intime-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Perdões, 11 de maio de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal